

**Projeto de Lei N° .....de 2004**  
(Do Sr. Deputado Alberto Fraga)

Inclui a disciplina "Segurança Pública" no currículo do ensino fundamental do Brasil.

Art. 1º O artigo 32 da Lei nº 9.394 de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) passa a vigorar acrescido do § 5º que institui a disciplina "Segurança Pública" no currículo do ensino fundamental do Brasil.

"Art. 32 .....

§ 5º Será oferecida, numa carga horária anual não inferior 40 horas, a disciplina "Segurança Pública", onde serão constantes do currículo dessa matéria os seguintes temas:

I - Cidadania;

II - Noções básicas sobre o Sistema Nacional de Segurança Pública;

III - Competências Federal, Estadual e Municipal acerca da segurança pública;

IV - Campanhas educativas sobre:

- a) segurança preventiva
- b) combate às drogas
- c) segurança no trânsito
- d) saúde e programação familiar;

V- Funções básicas das diferentes organizações responsáveis pela Segurança Pública (Polícias Federal, Civil, Militar e Corpo de Bombeiros)."

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe que o ensino fundamental terá por objetivo a formação básica do cidadão mediante a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político e dos valores em que se fundamenta a sociedade. Ademais, principia o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

Com vistas à concretização do disposto, se faz imperativo o ensino dos básicos princípios da cidadania e da convivência social. Para isso é necessário prever uma disciplina específica com essa finalidade.

A convivência pacífica humana é a finalidade primeira da existência do Estado democrático e o meio para alcançá-la é a segurança pública. É um direito do cidadão receber informações sobre tão relevante elemento cívico desde o ensino fundamental.

Sala das Sessões, 03 de fevereiro de 2004.

**DEPUTADO ALBERTO FRAGA**